



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu
Núcleo de Assessoria Administrativa

OFÍCIO

Número de Referência: Requerimento nº 883 e Ofício nº 828/2021

Interessado: NÚCLEO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL- SOLICITAÇÃO PARA AMENIZAR O TEMPO DE TRABALHO DE PARTO PRÉ CESÁREA

HCFMB-EXP-2021/04719

HCFMB-OFI-2021/00868

Ilmo. Sr. Vereador Rodrigo Rodrigues,

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 12.474.705/0001-20, sediado no Distrito de Rubião Junior, s/nº, Botucatu/SP, CEP: 18.618-970, vem com o máximo respeito e acatamento à honrada presença de Vossa Senhoria, em resposta ao **Ofício nº 828/2021/GP**, datado de 09 de novembro de 2021, solicitando informações sobre a possibilidade de amenizar do tempo de espera do trabalho de parto até a realização da cirurgia cesárea, esclarecer o que segue:

Preliminarmente, agradecemos a manifestação desta r. Casa de Leis, que tem demonstrado grande empenho nas questões que envolvem o interesse coletivo e a saúde da população.

Encaminhamos o **Ofício nº 097/2021**, elaborado pelo **Prof. Dr. Jose Carlos Souza Trindade Filho, Chefe de Gabinete**, relatando que a assistência dispensada pela equipe da Maternidade à gestante em seu parto seguem as normativas do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde e de evidências científicas atualizadas, assim, fornecendo o melhor atendimento mediante aos meios disponíveis.

Os partos são realizados a luz de suas necessidades, não sendo possível determinar um tempo padrão para duração do período de dilatação e do período de expulsão do bebê, pois estes são variáveis, entretanto a mulher e a família são informados sobre essas condições desde o início do procedimento, mantendo, além do tratamento dos fatores biológicos.

Ademais, são preconizados pela equipe assistencial deste nosocômio o tratamento do bem-estar psíquico da mãe, através do fornecimento de ambiente adequado, suporte emocional contínuo e métodos de alívio da dor .

Classif. documental

006.01.10.003



HCFMBOFI202100868A

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu
Núcleo de Assessoria Administrativa

A cesariana intraparto pode ser efetuada com a indicação médica após diagnóstico de parada de progressão do trabalho de parto natural, observando comprometimentos da situação clínica da mãe e do bebê, portanto somente em circunstâncias pontuais.

Deste modo, não é possível atender a solicitação desta Casa Legislativa, tendo em vista que o tempo de duração do trabalho de parto e a necessidade da cesariana intraparto, tratam-se de eventos imprevisíveis, cabendo a equipe de assistência a observação constante para evitar intervenções desnecessárias, principalmente, nos casos em que a evolução do quadro encontra-se dentro dos critérios considerados adequados, submetendo a saúde de ambos a riscos maiores, assim, não trazendo benefícios em reduzir o tempo de espera aos cuidados prestados.

Colocamo-nos ao dispor de Vossa Senhoria, para outras providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Botucatu, 25 de novembro de 2021.

Daniela Dias Hayashida Tomazela
Assessor Técnico IV
Núcleo de Assessoria Administrativa



Ofício nº 097/2021 – DGO/rcg

Botucatu, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Rodrigo Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

Foi com imenso prazer que a Disciplina de Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Botucatu recebeu o requerimento nº 883 da Câmara Municipal de Botucatu. O interesse pela assistência obstétrica qualificada às famílias que procuram a Maternidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu é de interesse comum e deve estar sempre em avaliação para melhorias.

Diante do questionamento sobre “amenizar o tempo de espera dos trabalhos de parto até a realização da cirurgia cesariana” gostaria de fazer algumas considerações.

A Maternidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu atua no atendimento às gestantes em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde. Segundo a portaria 1459 de 24/06/2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha, em seu artigo 1º, cabe ao serviço de obstetrícia assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

Referência disponível no QR-CODE



No artigo 7 (Componente IIc – Parto e Nascimento) observa-se a orientação de que os serviços de saúde devem ter práticas de atenção à saúde baseada em evidências científicas, nos termos do documento da Organização Mundial da Saúde, de 1996, substituídas pelas novas orientações publicadas pela OMS em 2018 (WHO recommendations: Intrapartum care for a positive childbirth experience. Geneva: World Health Organization; 2018).

Referência no QR-CODE



Tais recomendações também são acatadas pela Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), e têm por objetivo a redução da morbimortalidade materna e neonatal, assim como proporcionar experiência positiva com o parto pelas famílias acolhidas nos serviços de saúde.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a duração do trabalho de parto



pode variar muito de uma mulher para a outra, e, portanto, a recomendação é que mulheres sejam informadas que não há um padrão estabelecido para duração do primeiro estágio (período de dilatação). A duração do primeiro estágio (de 5 cm até a dilatação total) geralmente não se estende além de 12 horas em primigestas ou além de 10 horas em múltiparas. Ainda assim, esse período é variável, e a diretriz indica que essa condição deve ficar clara às mulheres e às suas famílias desde o início do processo. Da mesma forma, a mulher deve ser informada que a duração do segundo estágio (período de expulsão do bebê) também varia de uma mulher para outra. Após a dilatação completa, a maioria das primigestas terá o nascimento em até 3 horas após início da fase expulsiva, enquanto a maioria das múltiparas terá parido em até 2 horas, podendo esse tempo ser maior para ambas se a parturiente estiver sob efeito de analgesia. A evolução do trabalho de parto deverá ser registrada em partograma, um gráfico de uso recomendado pelo Ministério da Saúde que permite a identificação de eventuais demoras na evolução normal do trabalho de parto. Seu preenchimento em tempo real durante a assistência ao parto inclui o registro de toques vaginais a cada 4 a 6 horas, a depender da regularidade das contrações.

As cesarianas intraparto podem ser indicadas após diagnóstico de parada de progressão, esgotados os recursos para correção das distócias, em situações em que se observe comprometimento do bem-estar fetal pela cardiotocografia, ou em situações em que se observe comprometimento do bem-estar materno, pela avaliação de sinais clínicos específicos.

Diante do exposto, a duração do trabalho de parto e a necessidade da cesariana intraparto são eventos imprevisíveis, cabendo aos profissionais responsáveis pela assistência a observação contínua do bem-estar materno e fetal para identificação de situações em que a intervenção é necessária. Caso a evolução esteja dentro dos critérios considerados adequados, a intervenção é desnecessária e pode ser prejudicial ao binômio mãe-bebê, portanto "amenizar o TEMPO de espera dos trabalhos de parto até a realização da cirurgia cesárea" não reflete a melhor assistência às famílias que nos procuram. A indicação de uma cesariana intraparto é uma decisão clínica individualizada, que só deve ser feita em contextos específicos durante o acompanhamento técnico da evolução do trabalho de parto e do bem-estar de mãe e bebê.

Sigo à disposição para prestar esclarecimentos e ouvir atentamente as solicitações das mulheres e dos membros dessa casa, sempre que necessário. Havendo interesse, encontro-me à disposição para recebê-los em visita às nossas instalações.

Prof. Associado Andre Luis Balbi
Superintendente - HCFMB

